



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

Fls: 30

PARECER JURÍDICO Nº 11/2023

Versam os autos sobre a **PARTICIPAÇÃO** (pagamento de inscrições) DE 03 (TRÊS) SERVIDORES PARA O "CURSO PARA ÁREA PÚBLICA 2023 – LEGISLATIVO E EXECUTIVO, CONTRATAÇÕES PÚBLICAS IMPOSTA PELA NOVA LEI 14.133/2021", QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 21 A 24 DE ABRIL DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE ARAPIRACA/AL, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para a Câmara Municipal de São Francisco/SE, através de processo de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização da empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.466.378/0001-05**, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face a inviabilidade de competição.

É o parecer, s.m.j.

São Francisco/SE, 18 de abril de 2023

Mário Etzioriel Rotherburg Afonso
OAB/SE 7183